

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Relação de Atestados
 Seleção: Funcionário = 2404



Atestado	N° Atestado	Tipo Atestado	Data	Retorno	Dias Afast. Médico	C.I.D.	Atendimento
Funcionário: GLEISON FARIA							
1		ATESTADO ODONTOLÓGICO	13/11/2018 00:00	15/11/2018 00:00	002 PEDRO HENRIQUE AZEVEDO		Clinica
2	2		09/12/2018 00:00	11/12/2018 00:00	002 KETLIN BATISTA		Hospital
3	3	ATESTADO MÉDICO	15/02/2019 00:00	21/02/2019 00:00	006 RODRIGO COLACINO SILVA	M54.4,S80.0	Hospital
4	4	ATESTADO MÉDICO	25/04/2019 00:00	04/05/2019 00:00	009 RODRIGO COLACINO SILVA	M54.4	Hospital
5	5	ATESTADO MÉDICO	12/05/2019 00:00	20/05/2019 00:00	008 FRANCISCO GOMES DA COSTA	H10.3	Posto Médico
6	6	ATESTADO MÉDICO	26/05/2019 00:00	28/05/2019 00:00	002 ABRAHIM M. CHAMA	M54.4	Hospital
7	7	ATESTADO MÉDICO	28/06/2019 00:00	01/07/2019 00:00	003 ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO	R10.2	Hospital
8	8	ATESTADO MÉDICO	05/07/2019 00:00	06/07/2019 00:00	001 ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO	M54.5	Hospital
9	9	ATESTADO MÉDICO	08/07/2019 00:00	11/07/2019 00:00	003 FELIPE HENRIQUE DE M. DUTRA		Posto Médico
10	10	ATESTADO MÉDICO	15/07/2019 00:00	17/07/2019 00:00	002 FRANCISCO GOMES DA COSTA		Posto Médico
11	11	ATESTADO MÉDICO	18/07/2019 00:00	19/07/2019 00:00	001 SERGIO PERINI	I10	Posto Médico
12	12	ATESTADO MÉDICO	22/07/2019 00:00	03/08/2019 00:00	012 RODRIGO COLACINO SILVA	M25.5,M54.8	Hospital
13	13	ATESTADO MÉDICO	07/08/2019 00:00	10/08/2019 00:00	003 ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO	M54.5	Hospital
14	1	ATESTADO MÉDICO	15/08/2019 00:00	16/08/2019 00:00	001 thais geona lenzi		Hospital
15		ATESTADO MÉDICO	16/08/2019 00:00	24/08/2019 00:00	008 raiana vilarim lima	M54.5	Hospital
16	16	ATESTADO MÉDICO	30/08/2019 00:00	31/08/2019 00:00	001 ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO	M54.5	Posto Médico
17	17	ATESTADO MÉDICO	10/09/2019 00:00	14/09/2019 00:00	004 ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO	F41.0,I10	Posto Médico
18	18	ATESTADO MÉDICO	16/09/2019 00:00	17/09/2019 00:00	001 FRANCISCO GOMES DA COSTA		Posto Médico
19	19	ATESTADO MÉDICO	19/09/2019 00:00	20/09/2019 00:00	001 ANGEL ARTURO R. MACHADO	F41.0,I10	Posto Médico
20		ATESTADO MÉDICO	26/09/2019 00:00	11/10/2019 00:00	015 FERNANDA NATHALJA		Hospital

Total de atestados do funcionário: 20 Total de dias afastado do funcionário: 085

Total de atestados: 20 Total de funcionários: 1 Total de dias afastado: 85

Genivaldo Rodrigues Ferreira
 Direção do Departamento
 de Recursos Humanos
 Decreto nº 1.569/GAB/PMR/19
Genivaldo

02
[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Ariquemes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

UNIDADE DE SAÚDE VPA - Anderson Jho AP
Ariquemes - RO

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins de direito e há quem possa interessar, que Geison Farias,
foi atendido nesta Unidade de Saúde, no dia 16 / 09 / 2019, e o(a) mesmo (a) necessita afastar-se de suas funções por Hum (01) dias.

O diagnóstico é sigiloso. O CID só será revelado se solicitado judicialmente ou por autorização do paciente.

[Signature]
Ariquemes-RO, 16 de 09 de 2019.
Médico - CRM

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humanos
Decreto nº 1.569/GAB/PMR/19



Atestado
Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humanos
Decreto nº 1.569/GAB/PMR/19

93





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT
DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS

DECISÃO/DRH-Nº 003/2019

SERVIDOR: GLEISON FARIA, técnico em enfermagem, matrícula nº 2404.

Assunto: Rejeição de atestado médico apresentado sem o CID, em descumprimento ao regulamento do Decreto n. 1.054 de 2015.

Fundado no interesse público e na probidade administrativa, especialmente diante do fato que o servidor GLEISON FARIA, sistematicamente, vem apresentado atesados médicos, o que no período que compreende 15/11/2018 até 10/10/2019, totaliza (85) oitenta e cinco dias de afastamento, conforme Relatório Sistema/Betha, em anexo, fato, inclusive, diante dos indícios que esses atestados médicos tem sido apresentados com o propósito de burlar as normas e regulamentos que disciplinam a frequência do funcionalismo municipal ao trabalho, e com o fim de fraudar a compatibilidade de horários, a vista da incompatibilidade em razão dos dois vínculo que mantém, um com o Município de Rondolândia/MT e outro com o Município de Ariquemes/RO, distantes um do outro mais de (400) quatrocentos quilômetros, fato, que já é objeto de investigação através do processo administrativo disciplinar próprio.

Corroborando esses fatos, revendo o atestado médico do dia 08/07/2019, contatou-se o descumprimento do regulamento do Decreto n. 1054 de 2015 (inciso IV, art. 2º), ausência do CID.

Por essa razão, DECIDO, com fulcro no inc. II, do art. 6º, do aludido Decreto, rejeitar o atestado médico de (03) três dias, expedido em 08/07/2019, cópia em anexo.

Envio a Gestora da Folha de Pagamento para laçar a falta dos dias 11, 12, e 13/07/2019, bem como descontar os dias na folha do próximo mês.

7 de Outubro de 2019.

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humanos
Decreto nº 1.569/GAB/PMR/19
Genivaldo

03



Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Relação de Atestados

Seleção: Funcionario = 24/04



Atestado	Nº Atestado	Tipo Atestado	Data	Retorno	Dias Afast	Médico	C.I.D.	Atendimento
Funcionário: GLEISON FARIA								
1		ATESTADO ODONTOLÓGICO	13/11/2018 00:00	15/11/2018 00:00	002	PEDRO HENRIQUE AZEVEDO		Clinica
2	2		09/12/2018 00:00	11/12/2018 00:00	002	KETLIN BATISTA		Hospital
3	3	ATESTADO MÉDICO	15/02/2019 00:00	21/02/2019 00:00	006	RODRIGO COLACINO SILVA	M54.4,S80.0	Hospital
4	4	ATESTADO MÉDICO	25/04/2019 00:00	04/05/2019 00:00	009	RODRIGO COLACINO SILVA	M54.4	Hospital
5	5	ATESTADO MÉDICO	12/05/2019 00:00	20/05/2019 00:00	008	FRANCISCO GOMES DA COSTA	H10.3	Posto Médico
6	6	ATESTADO MÉDICO	26/05/2019 00:00	28/05/2019 00:00	002	ABRAHIM M. CHAMA	M54.4	Hospital
7	7	ATESTADO MÉDICO	28/06/2019 00:00	01/07/2019 00:00	003	ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO	R10.2	Hospital
8	8	ATESTADO MÉDICO	05/07/2019 00:00	06/07/2019 00:00	001	ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO	M54.5	Hospital
9	9	ATESTADO MÉDICO	08/07/2019 00:00	11/07/2019 00:00	003	FELIPE HENRIQUE DE M. DUTRA		Posto Médico
10	10	ATESTADO MÉDICO	15/07/2019 00:00	17/07/2019 00:00	002	FRANCISCO GOMES DA COSTA		Posto Médico
11	11	ATESTADO MÉDICO	18/07/2019 00:00	19/07/2019 00:00	001	SERGIO PERINI	I10	Posto Médico
12	12	ATESTADO MÉDICO	22/07/2019 00:00	03/08/2019 00:00	012	RODRIGO COLACINO SILVA	M25.5,M54.8	Hospital
13	13	ATESTADO MÉDICO	07/08/2019 00:00	10/08/2019 00:00	003	ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO	M54.5	Hospital
14	1	ATESTADO MÉDICO	15/08/2019 00:00	16/08/2019 00:00	001	thais geona lenzi		Hospital
15		ATESTADO MÉDICO	16/08/2019 00:00	24/08/2019 00:00	008	raiana vitarim lima	M54.5	Hospital
16	16	ATESTADO MÉDICO	30/08/2019 00:00	31/08/2019 00:00	001	ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO	M54.5	Posto Médico
17	17	ATESTADO MÉDICO	10/09/2019 00:00	14/09/2019 00:00	004	ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO	F41.0,I10	Posto Médico
18	18	ATESTADO MÉDICO	16/09/2019 00:00	17/09/2019 00:00	001	FRANCISCO GOMES DA COSTA		Posto Médico
19	19	ATESTADO MÉDICO	19/09/2019 00:00	20/09/2015 00:00	001	ANGEL ARTURO R. MACHADO	F41.0,I10	Posto Médico
20		ATESTADO MÉDICO	26/09/2019 00:00	11/10/2019 00:00	015	FERNANDA NATHALIA		Hospital

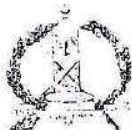
Total de atestados do funcionário: 20 Total de dias afastado do funcionário: 085

Total de atestados: 20 Total de funcionários: 1 Total de dias afastado: 85

Genivaldo Rodrigues Ferreira
 Direção do Departamento
 de Recursos Humanos
 Decreto nº 1.569/GAB/PMR/19

Genivaldo





Prefeitura Municipal de Ariquemes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)



REJEITADO

Genivaldo Rodrigues Ferreira
 Chefe do Departamento
 de Recursos Humanos
 24/08/2019

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins de direito e há quem possa interessar, que Edson Fava, foi atendido nesta Unidade de Saúde, no dia 08/07/19, e o (a) mesmo (a) necessita afastar-se de suas funções por 03 (três) dias.

O diagnóstico é sigiloso. O CID só será revelado se solicitado judicialmente ou por autorização do paciente.

Ariquemes-RO, 08 107 1.2019.

 PROFISSIONAL

03





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT
DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS

DECISÃO/DRH-Nº 004/2019

SERVIDOR: GLEISON FARIA, técnico em enfermagem, matrícula nº 2404.

Assunto: Rejeição de atestado médico apresentado sem o CID, em descumprimento ao regulamento do Decreto n. 1.054 de 2015.

Fundado no interesse público e na probidade administrativa, especialmente diante do fato que o servidor GLEISON FARIA, sistematicamente, vem apresentado atesados médicos, o que no período que compreende 15/11/2018 até 10/10/2019, totaliza (85) oitenta e cinco dias de afastamento, conforme Relatório Sistema/Betha, em anexo, fato, inclusive, diante dos indícios que esses atestados médicos tem sido apresentados com o propósito de burlar as normas e regulamentos que disciplinam a frequência do funcionalismo municipal ao trabalho, e com o fim de fraudar a compatibilidade de horários, a vista da incompatibilidade em razão dos dois vínculo que mantém, um com o Município de Rondolândia/MT e outro com o Município de Ariquemes/RO, distantes um do outro mais de (400) quatrocentos quilômetros, fato, que já é objeto de investigação através do processo administrativo disciplinar próprio.

Corroborando esses fatos, revendo o atestado médico do dia 15/08/2019, contatou-se o descumprimento do regulamento do Decreto n. 1054 de 2015 (inciso IV, art. 2º), ausência do CID.

Por essa razão, DECIDO, com fulcro no inc. II, do art. 6º, do aludido Decreto, rejeitar o atestado médico de (01) um dia, expedido em 15/08/2019, cópia em anexo.

Envio a Gestora da Folha de Pagamento para lançar a falta do dia 15/08/2019, bem como descontar os dias na folha do próximo mês.

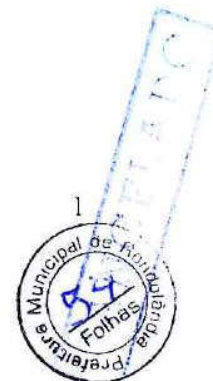
7 de Outubro de 2019.

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humano
Decreto nº 1.569/GAB/PMR/19

Genivaldo

01

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro – CEP 78.380-000.



Estado do Mato Grosso
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Relação de Atestados

Selecção Funcionário = 2404



Atestado	Nº Atestado	Tipo Atestado	Data	Retorno	Dias Afast. Médico	C.I.D.
Funcionário: GLEISON FARIA						
1		ATESTADO ODONTOLÓGICO	13/11/2018 00:00	15/11/2018 00:00	002 PEDRO HENRIQUE AZEVEDO	Clinica
2	2		09/12/2018 00:00	11/12/2018 00:00	002 KETLIN BATISTA	Hospital
3	3	ATESTADO MÉDICO	15/02/2019 00:00	21/02/2019 00:00	006 RODRIGO COLACINO SILVA	M54.4,S80.0 Hospital
4	4	ATESTADO MÉDICO	25/04/2019 00:00	04/05/2019 00:00	009 RODRIGO COLACINO SILVA	M54.4 Hospital
5	5	ATESTADO MÉDICO	12/05/2019 00:00	20/05/2019 00:00	008 FRANCISCO GOMES DA COSTA	H10.3 Posto Médico
6	6	ATESTADO MÉDICO	28/05/2019 00:00	28/05/2019 00:00	002 ABRAHIM M. CHAMA	M54.4 Hospital
7	7	ATESTADO MÉDICO	28/06/2019 00:00	01/07/2019 00:00	003 ANGELARTURO RAMIREZ MACHADO	R10.2 Hospital
8	8	ATESTADO MÉDICO	05/07/2019 00:00	06/07/2019 00:00	001 ANGELARTURO RAMIREZ MACHADO	M54.5 Hospital
9	9	ATESTADO MÉDICO	08/07/2019 00:00	11/07/2019 00:00	003 FELIPE HENRIQUE DE M. DUTRA	Posto Médico
10	10	ATESTADO MÉDICO	15/07/2019 00:00	17/07/2019 00:00	002 FRANCISCO GOMES DA COSTA	Posto Médico
11	11	ATESTADO MÉDICO	18/07/2019 00:00	19/07/2019 00:00	001 SERGIO PERINI	I10 Posto Médico
12	12	ATESTADO MÉDICO	22/07/2019 00:00	03/08/2019 00:00	012 RODRIGO COLACINO SILVA	M25.5,M54.8 Hospital
13	13	ATESTADO MÉDICO	07/08/2019 00:00	10/08/2019 00:00	003 ANGELARTURO RAMIREZ MACHADO	M54.5 Hospital
14	1	ATESTADO MÉDICO	15/08/2019 00:00	16/08/2019 00:00	001 thais geona lenzi	Hospital
15		ATESTADO MÉDICO	16/08/2019 00:00	24/08/2019 00:00	008 raiana vilarim lima	M54.5 Hospital
16	16	ATESTADO MÉDICO	30/08/2019 00:00	31/08/2019 00:00	001 ANGELARTURO RAMIREZ MACHADO	M54.5 Posto Médico
17	17	ATESTADO MÉDICO	10/09/2019 00:00	14/09/2019 00:00	004 ANGELARTURO RAMIREZ MACHADO	F41.0,I10 Posto Médico
18	18	ATESTADO MÉDICO	16/09/2019 00:00	17/09/2019 00:00	001 FRANCISCO GOMES DA COSTA	Posto Médico
19	19	ATESTADO MÉDICO	19/09/2019 00:00	20/09/2019 00:00	001 ANGELARTURO R. MACHADO	F41.0,I10 Posto Médico
20		ATESTADO MÉDICO	26/09/2019 00:00	11/10/2019 00:00	015 FERNANDA NATHALIA	Hospital

Total de atestados do funcionário: 20 Total de dias afastado do funcionário: 085

Total de atestados: 20 Total de funcionários: 1 Total de dias afastado: 85

Genivaldo Rodrigues Ferreira
 Direção do Departamento
 de Recursos Humanos
 Decreto nº 1.569/GAB/PMR/19
Genivaldo

02
[Handwritten signature]



	<p>HOSPITAL DOS ACIDENTADOS MATERNIDADE SÃO LUCAS SUA SAÚDE, NOSSA PRIORIDADE.</p>	<p>Hospital dos Acidentados e Maternidade São Lucas Rua Luther King N. 2399 Bairro Jardim Clodoaldo CEP 76963-690 Cacoal - RO Fone 69-3441-5166 3443-0700 3441-2253 Plantão 99963-1218 99962-1280</p>
--	--	---

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o Segurado: Glenn Jara

Portador da Carteira

Profissional Nº _____ Série: _____ necessita

de 03 (um) dias de afastamento

do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

REVEDO & HAKOZAKI LTDA
 CACOAL - RO

Hospital dos Acidentados e Mat. São Lucas

Cacoal, 15/03/19

Localidade e Data

Dr. Thais Geone Lenzi
 Médica
 CRM 5315

Assinatura do Médico - CRM Nº

* Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS. Aprovado pelo Decreto nº 60501, de 14/03/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Reseita

Genivaldo Rodrigues Ferreira
 Direção do Departamento
 de Recursos Humanos
 Decreto nº 1.569/GAB/PMR/19
Genivaldo

Genivaldo Rodrigues Ferreira
 Direção do Departamento
 de Recursos Humanos
 Decreto nº 1.569/GAB/PMR/19

03

CELADO



Rh Rondolândia <rh.mt.rondolandia@gmail.com>

decisão rejeição atestado - continuação

1 mensagem

Rh Rondolândia <rh@rondolandia.mt.gov.br>
Para: gleisonfaria@hotmail.com

10 de outubro de 2019 13:52

anexo.

Genivaldo rodrigues Ferreira
Diretor do RH
Rondolândia/Mt
Dcret. n.1.569/2019

 **Decisão DRH 003-19 - REJEIÇÃO ATESTADO MÉDICO.pdf**
615K





Rh Rondolândia <rh.mt.rondolandia@gmail.com>

Comunicação decisões de rejeição atestados médicos apresentados.

1 mensagem

Rh Rondolândia <rh@rondolandia.mt.gov.br>
Para: gleisonfaria@hotmail.com





10 de outubro de 2019 13:48

Senhor servidor Gleison Fária

Em anexo envio as decisões de rejeição dos atestados médicos a que se referem , tendo em vista o descumprimento do regulamento do Decreto n. 1.054 de 2015 e princípios administrativos.

Genivaldo rodrigues Ferreira
Diretor do RH
Rondolândia/Mt
Dcret. n.1.569/2019.

4 anexos

-  **Decisão DRH N. 003-19 - Rejeição atestado - Caso Gleison do dia 08.07.19.docx**
421K
-  **Decisão DRH 002-19 - REJEIÇÃO ATESTADO MÉDICO.pdf**
629K
-  **Decisão DRH 004-19 - REJEIÇÃO ATESTADO MÉDICO.pdf**
661K
-  **Decisão DRH 001-19 - REJEIÇÃO ATESTADO MÉDICO.pdf**
2201K





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT
DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS

MEMO. Nº.1.452/DRH/2019.

Rondolândia/MT, de 10 de Outubro de 2019.

PARA: Secretaria Municipal de Saúde
:Gabinete do Prefeito

Assunto: Comunicação de agendamento de perícia para o Servidor GLEISON FÁRIA, bem como, recomendação para que o Advirta que seu comparecimento ao trabalho está irregular, devendo ser dispensado do expediente até que apresente o resultado da perícia do INSS.

Senhora secretária.

Chegou ao conhecimento do Departamento de Recursos Humanos que o servidor GLEISON FÁRIA compareceu ao trabalho no dia de hoje, 10/10/2019.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, o servidor vem sistematicamente apresentando atestados médicos que, no período que compreende 15/11/2018 até 10/10/2019, totalizaram (85) oitenta e cinco dias de afastamento por problemas de saúde. (Relatório em anexo). Inclusive, diante dos indícios que esses atestados médicos apresentados pelo servidor tem servido ao seu interesse, nada lícito, com propósito de burlar as normas e regulamentos que disciplinam a frequência do funcionalismo municipal ao trabalho, e fim de maquiagem compatibilidade de horários em razão dos dois vínculo que mantém, um com o Município de Rondolândia/MT e outro com o Município de Ariquemes/RO, distantes um do outro mais de (400) quatrocentos quilômetros, fato, que já é objeto de investigação através do processo administrativo disciplinar próprio que se encontra em andamento.

De qualquer forma, comunico que foi agendada perícia para o dia 06/11/2019 as 18h20min, no dia 07/10/2019, que ocorrerá na agência do INSS da cidade de Cacoal/RO, conforme documentos em anexo.

Ressalto que, o servidor foi cientificado do agendamento da perícia no mesmo dia 7/10/2019 através do e-mail. (documentos anexo)

Explico que a perícia médica agendada se fundamentou na Decisão/DRH nº 001/2019 (cópia do processo anexo), a vista do atestado médico de (15) quinze apresentado pelo servidor, em atendimento ao regulamento de apresentação dos atestados médicos.

Portanto, o servidor deverá ser advertido que seu comparecimento ao trabalho está irregular, devendo ser dispensado.

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humanos
Decreto nº 1.569/GAS/PMR/19

Genivaldo

10 de outubro de 2019.

Leasi 10/10/2019
Valdeir SC





genivaldo rodrigues <rodrigues.genivaldo7@gmail.com>

AGENDAMENTO DE PERICIA

1 mensagem

genivaldo rodrigues <rodrigues.genivaldo7@gmail.com>
Para: Gleison Faria <gleisonfaria@hotmail.com>

7 de outubro de 2019 14:03

PERICIA 20191007_14020221.pdf
186K

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humanos
Decreto nº 1.569/GAB/PMR/19

Genivaldo



02
9

Requerimento de Benefício por Incapacidade

Comprovante do Requerimento

Requerimento: 199031712
Benefício Nº: 6296490950
Data: 07/10/2019



Dados Do Requerimento

NIT (PIS/PASEP): 19040245544
 Nome: GLEISON FARIA
 Endereço: ARNALDO DE ASSIS GOMES 3840
 Bairro/Município/UF/CEP: VILLAGE DO SOL / CACOAL / RO / 76963630
 Agência: CACOAL
 Endereço da Realização da Perícia: R GENERAL OSORIO 500
 Bairro/Município/UF/CEP da Perícia: PRINCESA ISABEL / CACOAL / RO / 76964030
 Exame medico-pericial agendado para: 06/11/2019 18:20
 CNPJ, CGC ou CEI: 04221486000149
 Data do último dia de trabalho: 25/09/2019

Termo de Responsabilidade

Confirmo a data do último dia de trabalho informada. Responsabilizo-me sob as penas da lei pela veracidade das informações prestadas.

Data: ___/___/___

Carimbo e Assinatura
do responsável pela Empresa

Assinatura

Observação

- Quando do comparecimento para a realização da perícia médica apresentar os seguintes documentos:
 - Documento de IDENTIDADE Original;
 - EXAMES ou RELATÓRIOS MÉDICOS, caso possua;
 - Se empregado exceto doméstico, declaração preenchida pela empresa com a informação do último dia trabalhado, valendo para esse fim, a informação prestada neste formulário de requerimento;
 - Se empregado ou trabalhador avulso NOME e DATA DE NASCIMENTO dos dependentes para fins de salário-família, caso informado;
 - Se segurado especial (trabalhador rural), apresentar a documentação que comprove a atividade.
- A agência bancária selecionada poderá sofrer alteração de acordo com as regras para seleção de local de pagamento de benefícios do INSS. A informação do local de pagamento constará na Carta de Concessão do Benefício ou poderá ser obtida no endereço www.previdencia.gov.br ou ligando para o número 135 da Central.
- Para que a Previdência Social possa localizá-lo(a), mantenha o seu endereço sempre atualizado, o que pode ser feito, inclusive, por meio da Central 135.

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humanos
Decreto nº 1.569/GAB/PMR/19
Genivaldo





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020



DESPACHO GABINETE PREFEITO/2019

Assunto: Autuação de processo administrativo.

PARA: DRH-SEMAD

Senhor diretor;

Em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal que tomou conhecimentos do teor dos documentos, requero que Autue o processo administrativo na sequência dos números do Departamento de Recurso Humanos.

Ato contínuo, retorne ao gabinete do Prefeito. URGENTE!!!

Rondolândia-MT, 15 de outubro de 2019



Charmene Cavilhas
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso, CEP: 78.338-000.

<http://www.rondolandia.mt.gov.br>

Tel – Fax: 0xx - (66) 3542-1177

Manifestação Jurídica/2019/PGM-ATOS DE PESSOAL

Proc. adm. n. 2942019-SEMAD-DRH

ASSUNTO : INSTAURAÇÃO PAD

REPRESENTADO : GLEISON FARIA, cargo: técnico de enfermagem, matrícula nº 2404

REPRESENTANTE : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARA : GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito.

Registro que o processo se encontra numerado de folhas 01-56.

Vê-se, da Comunicação da Secretária Municipal de Saúde Katia Monteiro de folhas 02-03 e documentos que a acompanham (fl. 03-55), que o servidor GLEISON FARIA descumpra, contumaz, as normas e regulamentos que regem a carreira.

Sem maiores delongas, Opino,

A vista dos indícios de descumprimento dos deveres do cargo pelo servidor GLEISON FARIA previsto no Estatuto, *verbis*:

Art. 195 – Ao servidor público é proibido:

- I** – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II** – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- III** – deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado;





- IV – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- V – recusar fé a documento público;
- VI – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- VII – promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição, ou tornar-se solidário com ela;
- VIII – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou os atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;
- IX – cometer a pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
- X – compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- XI – manter sob chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;
- XII – valer-se o cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XIII – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;
- XIV – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau;
- XV – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XVI – praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele;
- XVII – proceder de forma desidiosa;
- XVIII – cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitória;
- XIX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- XX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Diante destes casos, o dever da Autoridade Superior é determinar a apuração da conduta inadequada do servidor, uma vez que nesta fase perfunctória, não cabe qualquer análise de mérito quanto a representação formulada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. Katia Monteiro, uma vez que as infrações funcionais deverão ser objeto de processo, garantido ao servidor os meios atinentes ao devido processo legal, especialmente a vista do que dispõe o art. 214 da LCM n. 3 de 2007 (RJU):

Art. 214 – A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I – crime contra a Administração Pública;
- II – abandono de cargo;
- III – inassiduidade habitual;
- IV – improbidade administrativa;
- V – incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI – insubordinação grave em serviço;
- VII – ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII – aplicação irregular de dinheiro público;
- IX – revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI – corrupção;
- XII – acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;





XIII – transgressão do art. 195, inciso XII e XX;
XIV – ineficiência no exercício do cargo.

Portanto, sob este ângulo, e a vista dos fatos e documentos carreados na representação, a instauração do PAD para apurar as supostas irregularidades é medida que se impõe.

Sobre o processo administrativo disciplinar, dispõe os artigos 124 e 125, da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007:

Art. 224 – O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo.

Art. 225 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público **é obrigada a promover a sua apuração imediata**, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

O caso apresentado pela Secretaria de Saúde exige, por força da legislação supra citada, que Vossa Excelência **no uso de sua atribuição privativa de que trata o inciso XXVI, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,**¹ determine a abertura do processo administrativo disciplinar, arremetendo as peças a Comissão Permanente de Processo Disciplinar de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 3 de Julho de 2019.

Rondolândia/MT, 24 de Outubro de 2019.

É a manifestação. S.M.J.

Luiz Francisco da Silva
Procurador Geral do Município

¹. **Art. 70.** Compete privativamente ao Prefeito: (...) XXVI. Determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2019/GAB/PREFEITO
Proc. Administrativo nº 294-19-GAB.

Assunto: Processo Administrativo disciplinar sobre indícios na comunicação de irregularidades na apresentação de atestados pelo servidor GLEISON FARIA, técnico de enfermagem, matrícula n. 2404.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados no processo n. 294/2019-GABINETE-SEMD-DRH DE folhas 01 à 59, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios de irregularidades atribuídas ao servidor referido, em confronto com a legislação de regência do funcionalismo;

Considerando o que dispõe o art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) que “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”, e, o art. 226, da mesma lei, que “as denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.”;

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que “o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições”;

Considerando, que a competência para determinar a apuração de responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo, é da Administração Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Manifestação Jurídica/PGM/2019 de fls. 57-59;

DETERMINO, a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor (a) GLEISON FARIA, técnico de enfermagem, matrícula n. 2404. Bem como:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente Disciplinar criada para este fim através do Decreto nº 1.634 de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677 de 2019.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Rondolândia-MT, 30 de outubro de 2019

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Processo administrativo nº 074/2019-SEMEC

Pregão Presencial n. 024/2019

Fonte recursos: 04.01.12.122.0110.2.128.4.4.9052.48.00.00.00.1000 - Empenho nº 1443/2019

Valor global do contrato: R\$ 119.000,00

Prazo: 6 (seis) meses.

05/08/2019

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 063/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 063/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 114/2019, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Câmeras de segurança e No-Break com sistema de monitoramento e serviço de instalação para montagem de estrutura de segurança, instalação de fornecimento de NVR.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cprondolandia1720@hotmail.com no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 09 de Setembro de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 027/2019-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA-MEI**, CNPJ n. 27.339.939/0001-31

Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais voltados à assessoria e consultoria na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e medida socioeducativa

Fundamentação: art. 6º e seguintes da Lei nº 8.666/93

Processo administrativo nº 110/2019/SEMAD

DL n. 59/2019

Fonte: 07.01.08.122.0118.2.150.3.3.90.39.05.00.00.00 (0000) reduzido:254 – empenho n. 1654/2019

Valor global contrato: R\$ 6.000,00

Prazo: 2 (dois) meses.

30/08/2019

DECRETO Nº 1.664/GAB/PMR, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

Considerando a necessidade de se instalar comissão disciplinar permanente para dar soluções aos interesses, conflitos, fatos que envolvam os servidores públicos municipais em suas ações e/ou omissões;

Considerando o princípio constitucional da isonomia em relação à aplicação da Legislação Municipal, especialmente a Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Art 1º – Substituir membro da Comissão Disciplinar em caráter permanente, com atribuições de conduzir as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares em face de servidores públicos da Administração Municipal pelo período de 01 (um) ano.

.....

MEMBRO: Luiz Francisco da Silva

.....

Art. 2º – A comissão processante será assessorada pela Procuradoria Geral do Município no que couber.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 029/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **N. V. VERDE & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº:03.363.727/0001-21, instalada e localizada na Endereço: Av: seringueiras, Nº 87, Bairro: cafezinho, CEP: 76913-164, Ji-Paraná-RO representada neste ato por seu representante legal (Procuração de fls 243), Srº William Vieira de Araujo, CPF: 017.810.342-06 e RG de Nº 1195832 nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 031/2019 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 14 de outubro de 2019.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N° 016/2019

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 08/10/2019, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 016/2019, que tem por objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Odontológicos e Reagentes conforme condições e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.** Tendo como vencedores do certame as Empresas: Fama Distribuidora Hospitalar Eireli - ME, CNPJ: 03.250.803/0001-92 e PRO-REMEDIOS DIST DE PRODUTOS FARM E COS, CNPJ: 05.159.591/0001-68

Ribeirãozinho - MT, 10 de outubro de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Pregoeira.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE N° 007/2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – MT, criado pela Lei número 05 de 26/02/1993, com as alterações instituídas pela Lei número 650 de 09/10/2018, usando das atribuições que lhe são conferidas, na reunião extraordinária realizada no dia 15 de outubro de 2019, RESOLVE: aprovar o Plano de Contingência de Arboviroses Urbanas; onde foi aprovado por **UNANIMIDADE** pelos conselheiros.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ribeirãozinho, 15 de outubro de 2019.

Daniela Maria Werlang Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ribeirãozinho – MT.

Homologada: Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO N° 1.677/GAB/PMR, DE 14 DE OUTUBRO 2019.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019, revogando o Decreto nº 1.664/GAB/PMR, de 9 de Setembro de 2019, dando outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

Considerando o disposto no Título IV, Capítulo I, artigo 194 e seguintes da Lei Complementar nº 003/2007 (RJU);

Considerando as ponderações apresentadas pelos membros outrora nomeados perante Gabinete do Prefeito, relatando que estão tendo dificuldades para conduzir os processos disciplinares em razão dos aspectos jurídicos e legais que os envolvem;

Considerando a necessidade de garantir o bom andamento dos processos disciplinares instaurados, bem como os que vierem a ser, resguardando os princípios constitucionais que lhe são aplicáveis, especialmente o decido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sendo o que melhor convém para garantir o comprimido dos princípios correlatos e da legislação de regência, que seja presidido por um procurador municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1º deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:

I – PRESIDENTE: Luiz Francisco da Silva

II – MEMBROS: Valdir Oliveira dos Santos e Moacir Soares da Costa.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO N° 161/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 275-19-GAB.

Assunto: Representação do Auditor Público Rafael Chama de Queiroz sobre indícios de irregularidades funcionais atribuídas ao servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, procurador municipal, matrícula n. 517.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU);

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados no processo n. 275/2019-GABINETE-SEMD-DRH DE folhas 01 à 199, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios de irregularidades atribuídas ao servidor referido, em confronto com a legislação de regência do funcionalismo;

Considerando o que dispõe o art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) que “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”, e, o art. 226, da mesma lei, que “as denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.”;

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que “o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições”;

Considerando, que a competência para determinar a apuração de responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo, é da Administração Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, conforme capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Manifestação Jurídica/PGM/2019 de fls. 198-199;

DETERMINO, a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor (a) FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, procurador municipal, matrícula n. 517. Bem como:

a) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente Disciplinar criada para este fim através do Decreto nº 1.634 de 2019, atarrado pelo Decreto nº 1.677 de 2019.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e ritos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

§ 3º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo os entre os demais, ou anulando os se for o caso, preservando o sigilo;

Art. 27º Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º e 3º do artigo 26;

Art. 28º Os pedidos de impugnação fundada em violação de uma somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma.

Art. 29º Serão nulos os votos:

I registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II que indiquem mais de um candidato;

III que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 30º Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III maior idade.

Art. 31º O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá ao Secretário Municipal de Educação, indicar o diretor escolar.

Art. 32º Concluídos os trabalhos, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I verificar toda a documentação;

II decidir sobre eventuais irregularidades;

III divulgar o resultado final da votação.

Art. 33º O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

Art. 34º Decorridos os prazos previstos no Artigo 33 e não havendo recurso, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 35º No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela Comunidade Escola, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a Avaliação Pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar.

Art. 36º Os casos omissos e descumprimento do disposto, nesta Portaria, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada, registrada, cumpra-se.

Rio Branco/MT, 25 de outubro de 2019.

Cleide Pires dos Santos

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

DATA	AÇÕES
04 e 05/11/2019	Assembleia Geral para Formação nas Unidades Escolares da Comissão Eleitoral para escolha de Diretores.
06 a 12/11/2019	Inscrição dos candidatos a Direção da Escola Local: Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer

	Horário: 13:00 as 17:00 horas
13/11/2019	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos
18 a 19/11/2019	Ciclo de estudos dos candidatos com inscrição deferida e Comissão Eleitoral.
21/11/2019	Apresentação da Proposta de trabalho do candidato à direção da escola à comunidade escolar.
26/11/2019	Eleição nas escolas para a escolha do diretor escolar.
27/11/2019	Resultado do diretor escolar eleito
28 e 29/11/2019	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral Escolar
02 e 03/12/2019	Análise, deliberação e interposição dos recursos à Comissão Eleitoral Escolar.
06/12/2020	Posse dos Diretores Eleitos na Unidade Escolar.

Cleide Pires dos Santos

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 2º ATO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 38/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horas designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente a procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 038/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 109/2019, cujo Objeto: "Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, instalação, desinstalação, reinstalação e reposição de gás e Aquisição de peças de reposição para manutenção dos aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais". Consagrou-se vencedora dos itens licitados a empresa: **M de Paula Lima – ME, CNPJ: 11.576.671/0001-11, com a proposta no valor total da Licitação de R\$ 170.458,00 (cento e setenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).**

Rondolândia – MT, 25 de Outubro de 2019.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº 1.679/GAB/PMR DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao Art. 4º, acrescentando o Art. 4º-A, ao inciso I e II do Art. 6º, revogando o art. 5º do Decreto nº 1.054/GAB/PMR, de 28 de janeiro de 2015 que dispõe sobre os critérios para apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais para justificativa prevista no art. 119, XVIII da LCM nº 03/2007, dando outras providências."

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de promover adequações, sanando lacunas do decreto que regulamenta a apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art.1º. O artigo 4º do Decreto nº 1.054 de 28 de janeiro de 2015 passa vigorar com a seguinte redação:



Art.4º. Para os efeitos deste decreto, considera-se perícia médica em saúde, a avaliação técnica presencial de questões relacionadas à saúde do servidor e à sua capacidade laboral, condicionada à necessidade da presença do servidor, realizada por perito do Instituto Nacional de Seguridade Social. (NR)

§1º. Os atestados médicos apresentados que indiquem afastamento ao serviço por motivo de saúde própria, que prescrevam 15 (quinze) dias ou mais, sujeitará o servidor, obrigatoriamente, ao comparecimento perante a perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social para o auxílio doença, a vista do regime previdenciário a que está submetido, cujo agendamento será realizado pelo Departamento de Recursos humanos, comunicando ao servidor que somente retornará ao serviço após a realização da perícia e com a apresentação do laudo de resultado pericial. (NR)

§2º. A apresentação de (02) dois ou mais atestados médicos seguidos pelo servidor, que somam 25 dias de afastamento dentro do prazo de (60) sessenta dias, ainda que com CID diferentes, sujeitará o servidor, obrigatoriamente, ao comparecimento perante a perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social para o auxílio doença, cujo agendamento será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando ao servidor que somente retornará ao serviço após a realização da perícia e com a apresentação do laudo de resultado pericial. (NR)

§3º. Se a perícia oficial do INSS rejeitar o auxílio doença, atestados médicos apresentados pelo servidor no prazo de (90) noventa dias, ainda que com CID diferentes, serão rejeitados, descontados os dias e lançados como faltosos. (NR)

Art.2º. Acrescenta o 4º-A no Decreto nº 1.054 de 28 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 4º-A Os atestados ou declarações médicas apresentados pelo servidor que indiquem a necessidade de ausência ao serviço por motivo de acompanhamento de familiar por razões de saúde, que somados, prescrevam prazo superior a 03 (três) dias, sujeitará o servidor, obrigatoriamente, ao comparecimento perante a Junta Médica Oficial do Município, designada por ato próprio. (AC)

§1º. Havendo divergência quanto ao número de dias prescritos para afastamento no atestado ou declaração médica apresentado pelo servidor, prevalecerá o período prescrito pela Junta Médica Oficial do Município. (AC)

§2º. Os dias prescritos a mais do que o recomendado pela Junta Médica Oficial do Município, divergindo do atestado ou declaração médica apresentado pelo servidor, não ensejarão descontos, porém condicionarão o servidor à reposição da carga horária correspondente, limitada a 02 (duas) horas/dia, sem direito ao recebimento pelas horas extras trabalhadas. (AC)

Art.3º. Os incisos I e II do artigo 6º do Decreto nº 1.054 de 28 de janeiro de 2015, passam vigorar com a seguinte redação:

Art.6º. (...)

I - Os atestados de saúde deverão ser entregues **pessoalmente** pelo servidor ou por pessoa por este indicada, diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rondolândia, no prazo de até **03(três)** dias a contar da data do afastamento, prescrita no respectivo atestado. (NR)

II - Os atestados apresentados fora do prazo previsto no inciso I deste artigo ou em desacordo como estabelecido no art. 2º deste decreto, não serão aceitos pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo os dias correspondentes às ausências, considerados como falta e descontadas em folha de pagamento. (NR)

Art. 4º. Fica autorizado a consolidação do Decreto nº 1.054, de 28 de janeiro de 2015.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especial o artigo 5º do Decreto nº 1.054 de 28 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, Rondolândia-MT, 17 de Outubro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

Processo Administrativo de nº. 136/2019.

Modalidade Inexigibilidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no inciso I, art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: "Contratação de Empresa para Manutenção Corretiva, durante o período de garantia de fábrica de 50.000 Km do veículo Master Minibus, Placa QCO9111, Chassi 93YMEN4XEJJ205022, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos e lubrificantes."

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXX, do Art.70 da Lei Orgânica do Município;

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação realizada com fundamento no inciso I, do Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, para execução imediata;

Vencedora do Certame: Empresa: 2M Comercio de Veiculos LTDA, CNPJ: 20.721.022/0001-58, Endereço: Av. Amazonas, nº 2018, Bairro; Centro, CEP: 76.963-749, Cacoal/RO

1) **Materiais de consumo (peças, óleos/acessórios):** R\$ 9.259,50 (Nove mil e duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

2) **Prestação de Serviços:** R\$ 1.489,50 (Hum mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Valor Global do Certame de R\$ 10.599,00 (Dez mil e quinhentos e noventa e nove reais).

Empenhe a despesa, por respectiva fonte de recurso.

Dê – ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT 25 de Outubro de 2019.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 005/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 1.595/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo documentos para Habilitação e Proposta de Preço referente a procedimento licitatório sob a Modalidade **Tomada de Preços de Nº. 005/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 128/2019, cujo Objeto: **Contratação de Serviços de Engenharia Especializada, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra destinados a Execução de Obras de Reparação e Recuperação de Vias Urbanas Pavimentadas do Município de Rondolândia/MT, não houve êxito na efetivação de habilitação de empresa(s) para o certame, logo, não houve vencedor tornando-se o certame como fracassado.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2017/2020

DESPACHO GAB/2019

PARA: Presidente da Comissão.

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº294/2019

ASSUNTO: Processo administrativo disciplinar (comunicação de irregularidade na apresentação de atestados) pelo servidor Gleison Faria

Encaminho para análise e procedimento quanto a instauração do PAD em questão, referente ao Ato Administrativo nº 164/2019/GAB. Informo que processo ADM nº294/2019 possui 65 (sessenta e cinco) pág. numeradas e rubricadas, bem como, Ato Administrativo de fls nº 60-61 referente abertura processo ADM em questão.

Ato contínuo retorne ao gabinete.

EM BRANCO

Rondolândia-MT, 30 de Outubro de 2019


Charmene de Camargo Cavilhas
Decreto nº 1.568/GAB/PMR
CHEFE DE GABINETE

CHARMENE CAVILHAS
Chefe de Gabinete
Decreto nº 1.568/GAB/PMR/19

RECEBIDO
20 11 2019

Luiz Francisco de Castro
VISTO





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR


ATA DE TRABALHO COMISSÃO – CIPAD
05/12/2019 – às 8h30min.

- PROC. ADM. INDICIADO** : 231-SEMUSA, DE 08.05.2019
: GLEISON FARIA, cargo: técnico de enfermagem, Matrícula n. 696.
- NATUREZA** : Acumulo ilegal de cargo.
- PROC. ADM. INDICIADO** : 294-SEMUSA, DE 15.10.2.019
: GLEISON FARIA, cargo: técnico de enfermagem, Matrícula n. 696.
- NATUREZA** : apresentação de atestados médicos inverídicos - abandono do cargo.
- PROC. ADM. INDICIADO** : 296-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.
- NATUREZA** : suposta irregularidade na posse.
- PROC. ADM. INDICIADO** : 295-SEMUSA, DE 24/10/2019
: OSVÂNIO FREIRE LIMA, cargo: fisioterapeuta, Matrícula n. 2.650.
- NATUREZA** : suspensão das funções – advertências – ineficiência no serviço público
- PROC. ADM. INDICIADO** : 275-GABINETE, DE 10/07/2019
: FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.
- NATUREZA** : representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

Aos 05 de dezembro de 2019, às 8h30min., na Sede da Comissão Processante, localizada na Sala da Procuradoria, no Paço Municipal, na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, designada pelo Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, reunidos em atendimento a Convocação do Presidente ocorrida no dia 29/11/2019, para a instauração dos PAD.

Presentes os membros: Srs. Luiz Francisco da Silva (presidente) Valdir Oliveira dos Santos (membro).

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br

1
Valdir O. Santos




MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Registro que não atendeu a convocação do dia 29/11/2019, o membro designado MOACIR SOARES DA COSTA, bem como não justificou as razões.

Deixamos de instaurar os PAD's, tendo em vista a impossibilidade de colher os termos de compromisso e designação das atribuições por parte do Presidente, em razão da ausência injustificada do membro MOACIR SOARES DA COSTA.

DELIBERAÇÕES: Os membros resolvem comunicar ao Gabinete do Prefeito a ausência injustificada do membro MOACIR SOARES DA COSTA com pedido de sua substituição.

Encerrados os trabalhos às 10h39min.

E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes e por mim....., Presidente, redigi.


Luiz Francisco da Silva

Presidente


Valdir Oliveira dos Santos

Membro





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Cópia

MEMO. N. 001/2019-CIPAD

Rondolândia/MT, 12 de dezembro 2019

PARA : GABINETE DO PREFEITO

Assunto : Solicitação substituição de membro da Comissão Permanente de Processo disciplinar designada pelo decreto n. 1.677/GAB/PMR, 14/10/2019.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o Decreto n. 1.677/GAB/PMR/2019 que designou Comissão Permanente de PAD, sendo o subscrevente Presidente e os membros os servidores MOACIR SOARES DA COSTA e VALDIR OLOVEIRA SANTOS, venho, comunicar que não foi possível promover a instauração dos PAD's, tendo em vista a falta de compromisso com os deveres do mister por parte do servidor MOACIR SOARES DA COSTA.


Informo que no dia 29/11/2019 convoquei os membros para reunião de trabalho para 05/12/2019 às 8h00min, cuja pauta foi a instauração dos vários processos disciplinares que nos foram encaminhados, porém, o servidor Moacir não compareceu e não justificou o motivo da ausência.

Conforme já o havia informado, quando me comunicou que iria promover nossa designação para as funções de Presidente da Comissão, que ao designar os demais membros o fizesse observando que a designação recaísse sobre servidores comprometidos, caso contrário seria impossível conduzir os processos disciplinares caso a Comissão constituída não atendesse as exigências legais previstas na Lep n. 3/2007 (RJU).

Anexo cópia da ata reunião de trabalho do dia 5/12/2019, contendo a certificação da ausência do servidor Moacir Soares da Silva, lembrando que, não se dará andamento aos PAD's até que se regularize a composição da CPAD.


Luiz Francisco da Silva
Presidente

Recebimento:


13/12/2019

1





29 DE NOVEMBRO DE 2019

bom dia,

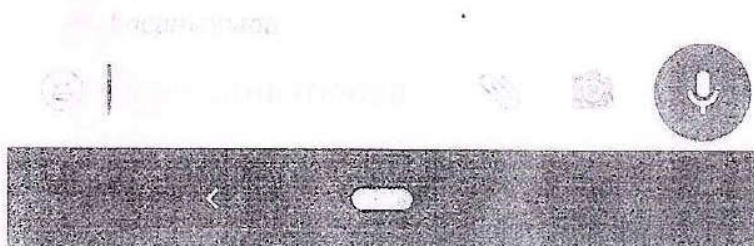
Tendo em vista a designação de Vossa Senhoria para compor Comissão permanente de PAD (Decret. n. 1634/2019 alterado pelo Decreto n. 1677 de 2019), na qualidade de Presidente, fica CONVOCADO para reunião de trabalho no dia 5/12/2019 a partir das 8h00min, no Paço Municipal, na sala da Procuradoria Geral do Município.

Recomendo que comunique ao Chefe Imediato que no dia referido permanecerá disposição da Comissão até a finalização dos expedientes. Lembrando que se encontra com carga para a Comissão (5) cinco processos disciplinares.

5 DE DEZEMBRO DE 2019

Bom dia, adiando o início para as 8:30. Ok

7 DE DEZEMBRO DE 2019



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Rondolândia, 18/03/2020

Exercício de 2019

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Página: 2/2

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI

CRC-SC-011966 O T7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA

Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2019

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Página: 1/1

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	
000262/12	15/06/2012	60		0,00	120.169,57	120.169,57	0,00
000290/11	31/12/2012	60		0,00	53.269,55	53.269,55	0,00
000306/13	06/12/2013	192		883.003,22	0,00	0,00	883.003,22
Totais:				883.003,22	173.439,12	173.439,12	883.003,22

Rondolândia, 18/03/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI

CRC-SC-011966 O T7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA

Secretária de Finanças

DECRETO Nº 1.720 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rondolândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus),

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar caso haja casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Rondolândia,

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população do Município de Rondolândia,

CONSIDERANDO que o Município de Rondolândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Rondolândia - MT

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta região, o Município de Rondolândia, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância em Saúde, realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade,

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas,

III – aos usuários do transporte coletivo;



IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V – aos profissionais que atuam com atendimento ao público.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Rondolândia resolve:

I – suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 80 (oitenta) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado

II – suspender as atividades de atendimento e oficinas realizadas para idosos no Centro de Referência de Assistência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

III – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades, e possíveis eventos do tipo a serem realizados pela população;

IV – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas a fins;

V – suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Rondolândia a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

VI – suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde, que avaliaram a atividade e área de risco da viagem;

VII – determinar a disponibilização de leitos, com isolamento exclusivos, para os pacientes confirmados com o novo coronavírus;

VIII – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

IX – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam à Unidade Básica de Saúde para a realização de avaliação clínica e exames competentes e demais providências adequadas ao caso;

Art. 5º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Rondolândia, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade, e imunocomprometidos deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações médica e liberação formal por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Rondolândia, o atendimento ao público no âmbito dos órgãos públicos do município de Rondolândia ficarão automaticamente suspenso até ulterior deliberação.

Art. 7º Fica atribuído à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde, instituir medidas através da Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de orientar ações a serem cumpridas do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Rondolândia.

Art. 8º A Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituída pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Rondolândia: Agnaldo Rodrigues de Carvalho (Membro);

II – Secretária Municipal de Saúde: Kátia Monteiro (Presidente);

III – Diretor de Vigilância em Saúde: Marcos Hago do N. Oliveira (Vice-Presidente);

IV – Coordenador da Atenção Básica: Luciene Lopes de Souza (Membro);

V – Enfermeiros Responsáveis pelo PSF I e II: Tânia Paula Nunes Moreira e Reinaldo Alves de Lima (Membros);

VI – Médicos Diaristas e Plantonistas da Unidade de Saúde: Dr. Sergio Penna, Dr. Karem Kasula, Dr. Rafael Rosa (Membros);

VII – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura: Valdir Iran Freire (Membro);

VIII – Representante da Assessoria Pedagógica Estadual no Município: Oséias Pereira Dies (Membro);

§1º A Comissão a que alude esse dispositivo será presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Rondolândia –MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos delegando representante;

§2º A Comissão se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9º Compete a Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II – realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, em Observação ao Plano de Contingência do Estado de Mato Grosso;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10 Fica determinada a obediência pelas Unidades Públicas do Município de Rondolândia os Fluxogramas e Protocolos Oficiais adotados pela Comissão instituída nesse Decreto.

Art. 11. Os Consultórios, Unidades de Atendimento ao Público e outros, que confirmarem a suspeita da doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Rondolândia, para devidas providências.

Art. 13. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, o mesmo será publicado no Diário Oficial Eletrônico, também serão divulgados materiais informativos à população por meio da Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 14. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação: Gabinete do Prefeito Municipal de Rondolândia – MT, em 18 de março de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

ATO ADMINISTRATIVO Nº 024/GAB/PMR/2020

Processo administrativo nº 006/2020/SEMEC, DE 02/03/2020.

Unidade Administrativa Interessada: secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Ref.: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020-SEMEC

Objeto: Seleção pública destinada a contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público na Unidade Administrativa





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

ATA DE TRABALHO COMISSÃO – CIPAD
19/03/2020 – às 9h00min.

PROC. ADM. : 294-GABINETE, DE 15/10/2019
INDICIADO : GLEISON FARIA, cargo: Técnico de Enfermagem, Matrícula n. 2404.

NATUREZA : Representação da Secretária de Saúde – descumprimento dos deveres do cargo: a) deslealdade a instituição que serve; b) inobservância das normas legais e regulamentos; c) conduta incompatível com a moralidade administrativa (inc. II, III e IX do art. 194 da Lcpm n. 03, de 17 de Outubro de 2007 (R.J.U.) – Indícios de fraude na apresentação de atestados médicos visando compatibilizar horários de trabalho em razão de (02) dois vínculos funcionais

Aos 19 de março de 2020, às 9h00min., na Sede da Comissão Processante, localizada na Sala da Procuradoria, no Paço Municipal, na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, designada pelo Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, reunidos os membros da Comissão, Luiz Francisco da Silva e Valdir Oliveira dos Santos, ausente, MOACIR SOARES DA COSTA, reunidos extraordinariamente em razão do decreto n. 1.720/GAB/PMR, de 18/03/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rondolândia/MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19) e institui comissão de enfrentamento, (publicação D.O.E., ed. n. 3.441, anexa), e, considerando o disposto no art. 5º do decreto que determina o afastamento dos trabalhos presenciais de todos os servidores com idade acima de (60) sessenta anos, inclusive, independentemente da idade, àqueles imunocomprometidos, sendo esse o caso dos membros Valdir Oliveira dos Santos que possui leucemia e, Moacir Soares da Costa que, segundo se tem notícia está em tratamento médico, razão de sempre ausente aos trabalhos da Comissão, decidem os presentes: a) registrar, em definitivo o necessário afastamento dos trabalhos da Comissão de Valdir oliveira dos Santos e do Moacir Soares da Costa; b) reiterar o solicitado pelo Memo. n 001/2019/-CIPAD para que o Prefeito Municipal edite novo decreto de recomposição da Comissão Permanente de PAD,

1





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

porém, agora, substituindo todos os membros afastados, em decorrência do estabelecido no art. 5º do Decreto n. 1.720 de 2020, exceto Luiz Francisco da Silva, que permanecerá; e) sobrestar o andamento até que o Prefeito Municipal, por ato próprio, recomponha a Comissão de PAD.

Registra-se, igualmente, que não atendeu a convocação para reunião o membro MOACIR SOARES DA COSTA, bem como não justificou as razões.

Encerrados os trabalhos às 10h20min.

E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes e por mim....., Presidente, redigi.

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Valdir Oliveira dos Santos
Membro





Cópia

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

MEMO. N. 002/2020-CIPAD

Rondolândia/MT, 20 de Março de 2020.

PARA : GABINETE DO PREFEITO

Assunto : Reitera o Memo n. 001/2019-CIPAD, de 12/12/2019 de solicitação substituição de membros da Comissão Permanente de Processo disciplinar designada pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, 14/10/2019.

Senhor Prefeito,

Através do Memo n. 001/2019-CIPAD solicitamos que Vossa senhoria determinasse a substituição do membro da Comissão de PAD, servidor Moacir Soares da Costa.

Ocorre que, apesar de insistentemente cobrar a providência pela Chefe de Gabinete Sr^a. Charmeme Cavilhas, inclusive durante as deliberações e conversas entre nós em seu Gabinete, até o momento nenhuma providência foi tomada. Ressalto que essa situação de desfalque na composição do quantitativo de servidores exigido em lei para a composição da comissão processante, poderá levar a nulidade de todo o processo disciplinar.

De toda sorte, neste momento em decorrência da edição o Decreto n. 1.720, de 18/03/2020 dispoendo sobre as medidas restritivas de combate a pandemia do COVID-19, em razão as questões de saúde membro Valdir Oliveira dos Santos que informou que que deverá ser afastado em razão de possuir leucemia (ata de reunião do dia 19/03/2020 em anexo), a Comissão de PAD de que trata o decreto referido permanecerá apenas com a pessoa do seu Presidente.

Por esses motivos, solicito que Vossa Excelência promova, uma vez que se trata competência privativa do Prefeito, a alteração e recomposição da Comissão de PAD.

Por fim, comunico que os processos disciplinares se encontram todos paralisados até que seja recomposta a Comissão nos termos exigidos pelo art. 227 da LCM n. 3/2007 (RJU).

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Recebimento:

...../...../2020

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

CERTIDÃO/CIPAD
20 de Março de 2020

PROC. ADM. INDICIADO : 294-GABINETE, DE 15/10/2019
: GLEISON FARIA, cargo: Técnico de Enfermagem, Matrícula n. 2404.

NATUREZA : Representação da Secretária de Saúde – descumprimento dos deveres do cargo: a) deslealdade a instituição que serve; b) inobservância das normas legais e regulamentos; c) conduta incompatível com a moralidade administrativa (inc. II, III e IX do art. 194 da Lcpm n. 03, de 17 de Outubro de 2007 (R.J.U.) – Indícios de fraude na apresentação de atestados médicos visando compatibilizar horários de trabalho em razão de (02) dois vínculos funcionais

CERTIFICO a juntada do Memo. 002/2020-CIPAD de 20/03/2020 reiterando o Memo. 001/2019 requerendo a substituição de membros da Comissão. Certifico que o assunto do expediente foi tratado em reunião com o Sr. Prefeito Agnaldo Rodrigues de Carvalho na presença da sua Chefe de Gabinete, Srª. Charmene Cavilhas, oportunidade que ouvimos do Prefeito Municipal que iria providenciar a edição do decreto de substituição dos membros da Comissão, recompondo seu quantitativo exigido em lei.

E para constar, lavra-se a presente certidão, assinado por, por ~~min. ...~~, Presidente redigi, em 20/02/2020.


Luiz Francisco da Silva
Presidente





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

**TERMO DE COMPROMISSO
MEMBROS DA CIPAD**

PROC. ADM. INDICIADO : 294-GABINETE, DE 15/10/2019
: GLEISON FARIA, cargo: Técnico de Enfermagem, Matrícula n. 2404.

NATUREZA : Representação da Secretária de Saúde – descumprimento dos deveres do cargo: a) deslealdade a instituição que serve; b) inobservância das normas legais e regulamentos; c) conduta incompatível com a moralidade administrativa (inc. II, III e IX do art. 194 da Lcpm n. 03, de 17 de Outubro de 2007 (R.J.U.) – Indícios de fraude na apresentação de atestados médicos visando compatibilizar horários de trabalho em razão de (02) dois vínculos funcionais

Aos 11 dias do mês de Março de 2021 na Sede da Comissão Processante, localizada na Avenida Joana Alves de oliveira, s/n, Rondolândia/MT, designada pelo Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019 e decreto n. 027/GAB/PMR, de 10 de fevereiro de 2021, presentes os membros Srs. **Lindeberg Miguel Arcanjo e Selma de Oliveira Leonel**, perante mim, Presidente da CPAD, assinaram o termo de compromisso para o exercício do mister neste processo administrativo disciplinar, movido contra o servidor GLEISON FARIA.

E para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes e por mim....., Presidente redigi.

Selma de Oliveira Leonel
Secretária

Lindeberg Miguel Arcanjo
Membro

Luiz Francisco da Silva
Presidente



Página: 4/4
Data: 30/10/2019

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2020
Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)
Solução: Alteração em 01/07/2020 (C). Envia-se = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
24			15.972,00	15.972,00
24.131	Comunicações		15.972,00	15.972,00
24.131.0101	Comunicação Social		15.972,00	15.972,00
	GESTÃO DE GOVERNO			
26			1.487.051,00	1.487.051,00
26.782	Transporte		1.487.051,00	1.487.051,00
26.782.0106	Transporte Rodoviário		382.051,00	382.051,00
26.782.0109	ADMINISTRAÇÃO GERAL		600.000,00	600.000,00
26.782.0121	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		305.000,00	305.000,00
	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS			
27		100,00	89.782,00	89.682,00
27.122	Desporto e Lazer		51.909,00	51.909,00
27.122.0115	Administração Geral		51.909,00	51.909,00
27.812	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	100,00	37.873,00	37.973,00
27.812.0115	Desporto Comunitário	100,00	37.873,00	37.973,00
	ESPORTE E LAZER-INCENTIVO E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA			
28			300.000,00	300.000,00
28.841	Encargos Especiais		300.000,00	300.000,00
28.841.0104	Refinanciamento da Dívida Interna		300.000,00	300.000,00
	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS			
99			208.567,00	208.567,00
99.999	Reserva de Contingência		208.567,00	208.567,00
99.999.0105	Reserva de Contingência		208.567,00	208.567,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
		Total:	17.666.975,24	21.014.551,36
		Total geral:	17.666.975,24	21.014.551,36

NERY ANGELO BATTISTI
CONTADOR

WANDERLEIA SOARES DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇ

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2019/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 294-19-GAB

Assunto: Processo Administrativo disciplinar sobre indícios na comunicação de irregularidades na apresentação de atestados pelo servidor GLEISON FARIA, técnico de enfermagem, matrícula n. 2404.



O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. XXVI do Art. 70 Lei Orgânica do Município c/c art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU).

Considerando, conforme se constata dos documentos juntados no processo n. 294/2019-GABINETE-SEMD-DRH DE folhas 01 à 59, demonstrando, em sede preliminar, a existência de indícios de irregularidades atribuídas ao servidor referido, em confronto com a legislação de regência do funcionalismo;

Considerando o que dispõe o art. 225 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007 (RJU) que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa", e o art. 226, da mesma lei, que "as denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade";

Considerando, a teor do estatuído no Art. 204 da Lei de Regência (LCM nº 3/2007-RJU) que prevê que "o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições";

Considerando, que a competência para determinar a apuração de responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com atribuições do seu cargo, é da Administração Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, conforme

capitulado no art. 225 da LCM nº 3/2007-RJU c/c art. 70, inc. XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Manifestação Jurídica/PGM/2019 de fls. 57-59;

DETERMINO, a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor (a) GLEISON FARIA, técnico de enfermagem, matrícula n. 2404. Bem como:

a) Determinar a remessa dos presentes autos de processo administrativo para Comissão Permanente Disciplinar criada para este fim através do Decreto nº 1.634 de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677 de 2019.

Por fim, recomendo que a Comissão Processante se atente ao cumprimento dos prazos legais, dos atos e atos processuais aplicáveis ao processo disciplinar, cumprindo as disposições da lei municipal conforme previsto ao longo do Título IV da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (RJU), Arts. 224 e seguintes, sob pena de responsabilidade.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Rondonópolis-MT, 30 de outubro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 459, 30 DE OUTUBRO DE 2019 LDO - 2020

LEI Nº 469, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2020, fazendo parte integrante desta lei o Anexo I de Prioridades, o Anexo II de Metas Fiscais e Anexo III de Metas Fiscais receitas, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - das disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. Em caso de se concretizar o disposto no Anexo de Renúncia de Receita referente aos riscos fiscais, a administração fará intensa fiscalização, cobrança parcelada e amigável, em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e, por último, execução fiscal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº 027/GAB/PMR/2021,

DE 10 DE FEVEREIRO 2021.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto nº 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019, dando outras providencias.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 003 de 17 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1º deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:

I - PRESIDENTE: Luiz Francisco da Silva

II - MEMBROS: Lindeberg Miguel Arcanjo e Selma de Oliveira Leonel.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Guedes de Souza
Prefeito Municipal



município/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele espaço municipal, de segunda a sexta-feira.

Rio Branco – MT, 10 de fevereiro de 2021.

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO

Secretária de Planejamento/Gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO N° 027/GAB/PMR/2021, DE 10 DE FEVEREIRO 2021.**

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Processo disciplinar permanente de que trata o Decreto n° 1.634/GAB/PMR, de 03 de Julho de 2019, alterado pelo Decreto n° 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n° 003 de 17 de outubro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1° O Art. 2° do Decreto n° 1.677/GAB/PMR, de 14 de Outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Fica nomeada Comissão Disciplinar Permanente, instituída para os fins do artigo 1° deste decreto, para exercer os deveres da comissão disciplinar, sem prejuízo do cumprimento dos deveres e atribuições normais dos cargos que ocupam:

I - PRESIDENTE: Luiz Francisco da Silva

II - MEMBROS: Lindeberg Miguel Arcanjo e Selma de Oliveira Leonel."

Art. 2° Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 026/GAB/PMR/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial com o objetivo de localizar e identificar imóveis particulares para a locação destinada a atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1° - Designo os membros da Comissão Especial com o objetivo de localizar e identificar imóveis particulares para a locação destinada a atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2° - A Comissão, identificado o imóvel, deverá realizar as vistorias no mesmo, descrevendo as suas condições atuais de uso, quantos quartos, salas, banheiros etc, e, metros quadrados construídos (M²).

§1° - A Comissão terá a seguinte composição, que atuará sob a presidência do primeiro:

I - João Batista Soares;

II - Mauro Franco Leonardo;

III - José Reco.

§2° - A Comissão deverá descrever as condições do imóvel identificando-o em "Relatório Circunstanciado" que conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Identificação do imóvel: a) Localização (endereço completo), dimensões do terreno e das construções, condições das obras e edificações; b) Que o proprietário anuiu com o preço ofertado pela Administração; c) O Preço mensal da locação e o seu prazo;

II - Justificativa que o preço é compatível com os praticados no mercado local.

Art. 3°. A Comissão deverá, ainda, juntar aos autos do processo administrativo os seguintes documentos do proprietário:

I - Certidão Negativa de Tributos Municipais sobre o imóvel, comprovante da sua Posse ou Propriedade, documentos pessoais do proprietário (CPF e RG) e/ou procuração, em caso de se fazer representar por procurador, bem como cópias dos documentos (CPF, RG e comprovante de endereço) do procurador;

II - comprovante de endereço do proprietário;

Art. 4°. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de (03) três dias;

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 10 de fevereiro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI N° 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)**

Proc. Administrativo Principal n° 041/2021, de 14/02/2020

Proc. Administrativo Apenso n° 041/2021.

Dispensa de Licitação n° 005/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e órgãos vinculados.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações e Lei n° 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora do item 01, 02 e 03 licitado a empresa **GEANDRÉ FRANK LATORRACA** CNPJ: 06.147.693/0001-26, com a proposta no valor total de **R\$: 16.986,00** (Dezesseis mil e novecentos e oitenta e seis reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação n° 005/2021, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 10 de Fevereiro de 2021

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 028/GAB/PMR/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

MEMO. N. 003/2021-CIPAD

Rondolândia/MT, 9 de fevereiro de 2021.

PARA : GABINETE DO PREFEITO

Assunto : Reitera o Memo n. 001/2019-CIPAD, de 12/12/2019 e Memo n. 002/2020-CIPAD, de 20/03/2020 de solicitação para substituição de membros da Comissão Permanente de Processo disciplinar designada pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, 14/10/2019.

Senhor Prefeito,

Conforme conversamos no último dia 05/02/2021, estou Presidente do processo disciplinar (proc. adm. n. 275/2019), tendo o procurador Fabio Frazão Vilanova como processado por suposto abandono cargo caracterizado por faltas contínuas e injustificadas no período 13/02/2017 até 30/03/2017, decorrente de representação da Controladoria Geral do Município.

Conforme lhe informei, o processo se encontra com o andamento sobrestado em decorrência de desfalque na composição quantitativa dos membros da Comissão, afrontando o disposto no art. 227 da LCM n. 3/2007 (RJU).


Registro que tal ocorrência era do conhecimento do ex-Gestor Agnaldo Rodrigues de Carvalho que, por razões que desconhecemos, não tomou as providências desejadas para a correta designação/composição da Comissão.

Também, conforme o avisei, o Ministério Público, sistematicamente, tem encaminhado a minha pessoa Notificação Extrajudicial requerendo informações sobre o andamento do processo, inclusive, sendo o assunto pautado pelos Promotores em oportunidade que lá estivemos no final do ano de 2020.

Com essas considerações, solicito especial atenção por parte de Vossa Excelência em determinar a recomposição dos membros da Comissão de PAD que, desde o mês Março/2020, está composta apenas pelo subscrivente.

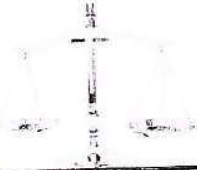
Atenciosamente.


Luiz Francisco da Silva
Presidente

Recebimento: 

09.10.2021





ADVOCACIA

BORGES & GUADAGNIN

IVANILDE GUADAGNIN - OAB/RO - 4406
ROBSON BORGES MOREIRA - OAB/RO - 4398
MICKEL FABIANO Z. DE S.F. BORGES - OAB/RO - 6689

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTES: GLEISON FARIA, brasileiro, solteiro, Servidor Publico, técnico de enfermagem, Carteira de Identidade RG n.1067128, SESDEC/RO C.P.F. nº 000.136.662-90, endereço eletrônico gleisonfaria@hotmail.com residente e domiciliado na Rua Ji Paraná, 2127, Apartamento 15 – Bairro Jardim Clodoaldo – Cacoal/RO, CEP: 76.963-626

OUTORGADOS: IVANILDE GUADAGNIN, advogada, inscrita nos quadros da OAB/RO sob o nº 4406, com escritório profissional na Av. Sete Setembro, 2956 Bairro Princesa Isabel-Cacoal/RO, CEP: 76964-098 - Tel: 69- 3441-6389- Email: bmgadvocacia@hotmail.com

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora à outorgada, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, especialmente para representar-me em DEFESA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR município de Rondolândia, a fim de que esta possa tratar de todos os interesses que envolvem o primeiro, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS

A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015

Cacoal/RO - 29 de novembro de 2019.

OUTORGANTE



ADVOCACIA BORGES & GUADAGNIN

IVANILDE GUADAGNIN - OAB/RO - 4406
ROBSON BORGES MOREIRA - OAB/RO - 4398
MICKEL F.Z. S.BORGES - OAB/RO - 6689

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 294/2019-GAB. DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA/MT

Assunto: Solicitação de Informações

GLEISON FARIA, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.294/2019 – GAB. intermediado por sua advogada abaixo assinado, procuração em anexo, vem à presença de Vossa Senhoria com fulcro no artigo 5º, da CF e Lei Federal 12.527/11, bem como demais legislações pertinentes, para requerer informações, pelos motivos de fato e de direito.

O Requerente teve ciência de que é alvo em Procedimento Administrativo interno, tendo por objeto a apuração de suposta prática de infração funcional.

Tendo em vista a necessária e urgente informação de corpo probatório para o exercício Constitucional do Contraditório e Ampla Defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

SOLICITA que seja informado o rito de procedimento de Abertura de Autuação do processo para Progressão funcional.


Requer, informações de todos os atos até aqui praticados, com cópia dos autos, desde abertura de protocolo, encaminhamentos, nome, cargo/função da comissão disciplinante instaurada,

Por fim, tendo por orientação os artigos 1º e 11º §1º e 2º da Lei 12.527/2011 – Requer urgente tramitação da informação a esta procuradora.

Requer que todos os atos sejam encaminhados a esta causídica par ciência, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cacoal/RO – 03 de dezembro de 2019.


IVANILDE GUADAGNIN
OAB/RO - 4406


Robson Borges Moreira
Delegado de Polícia Civil
Decreto nº 1.568/GAB/PMR
CHEFE DE GABINETE





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

ATA DE TRABALHO COMISSÃO – CIPAD
11/03/2021 – às 8h00min.

PROC. ADM. : 294-GABINETE, DE 15/10/2019
INDICIADO : GLEISON FARIA, cargo: Técnico de Enfermagem, Matrícula n. 2404.

NATUREZA : Representação da Secretária de Saúde – descumprimento dos deveres do cargo: a) deslealdade a instituição que serve; b) inobservância das normas legais e regulamentos; c) conduta incompatível com a moralidade administrativa (inc. II, III e IX do art. 194 da Lcpm n. 03, de 17 de Outubro de 2007 (R.J.U.) – Indícios de fraude na apresentação de atestados médicos visando compatibilizar horários de trabalho em razão de (02) dois vínculos funcionais

Aos 11 de março de 2021, às 8h00min., na Sede da Comissão Processante, localizada na Sala da Procuradoria, no Paço Municipal, na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, designada pelo Decreto n. 027/GAB/PMR, de 10 de fevereiro de 2021 que promoveu alterações aos Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, reunidos os membros da Comissão, tendo em vista a remessa destes autos de PAD para dar seguimento nos atos processuais, presentes **Luiz Francisco da Silva (presidente)**, **Lindeberg Miguel Arcanjo (membro)** e **Selma de Oliveira Leonel (secretaria)**, registram que: *a) compulsando os autos do processo, antes de deliberar sobre quaisquer diligências, tendo em vista que Comissão anterior chegou a promover o andamento do PAD, sem praticar atos processuais, com o objetivo de sanear o procedimento, especial acerca de eventuais nulidades, concordaram que o Presidente analisará o feito e juntará aos autos Despacho de saneamento; b) Empós, determinará novas providências; c) A vista da implantação da tramitação eletrônica dos protocolos administrativos por intermédio da internet no endereço eletrônico www.e-ticons.com.br/protocolo encaminhar o processo para seu registro no sistema; d) registrar a juntada dos seguintes documentos: (1) Termo de compromisso membros CPAD, fl. 77; (2) publicação Diário Oficial do Ato n. 164/2019/GAB/PREFEITO juntado de fls. 78-79; (3) Decreto n. 027/2021 e respectiva publicação no Diário Oficial tratando da Comissão Processante de fls. 80-81; (4) Memo n. 003/2021/CPAD enviado ao Gabinete do Prefeito, subscrito pelo Presidente reiterando Memo. n. 001/2019/CPAD e Memo. n. 002/2020-CPAD requerendo recomposição da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, fl. 82; (5) Procuração do advogado Dr^o. Ivanilde Guadagnin, OAB/RO 4406, constituído pelo indiciado GLEISON FARIA e petição de acesso aos autos, fls.*

Encerrados os trabalhos às 10h00min.

E para constar, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes e por mim....., Secretária, redigi.

Luiz Francisco da Silva
 Presidente

Selma de Oliveira Leonel
 Secretária

Lindeberg Miguel Arcanjo
 Membro





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

CERTIDÃO/CIPAD

30 de Março de 2021

Proc. adm. n. 366/2021 (Eletrônico)

Proc. adm. n. 294/2019 (digitalizado e migrado para os autos n. 366/2021)

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar – PAD – Acusado: GLEISON FARIA, Cargo: Técnico de Enfermagem – Infração Funcional – Representação - descumprimento dos deveres do cargo: a) deslealdade a instituição que serve; b) inobservância das normas legais e regulamentos; c) conduta incompatível com a moralidade administrativa (inc. II, III e IX do art. 194 da Lcpm n. 03, de 17 de Outubro de 2007 (R.J.U.)

INDICIADO : GLEISON FARIA, cargo: Técnico de enfermagem, Matrícula n. 2404.

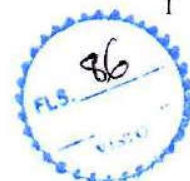
NATUREZA: Representação – Indícios de fraude na apresentação de atestados médicos visando compatibilizar horários de trabalho em razão de (02) dois vínculos funcionais.

CERTIFICO que, atendendo solicitação do Presidente da Comissão, nesta data, promovi a JUNTADA nos autos do processo eletrônico 366/2021, com cópia nos autos físicos de fls. 87-89, em tramitação na internet pelo endereço eletrônico www.e-ticons.com.br/processos/api/empresa/23/3662021:

- a) Ofício n. 110/2021/1ªPJCRIMINAL oriundo da Promotoria de Justiça de Comodoro requerendo atualização de informações sobre o andamento deste PAD;
- b) Espelho e-mail contendo a resposta do Presidente CPAD enviado a promotoria de Justiça.

E para constar, lavra-se a presente certidão, assinado por, por mim, Secretária redigi, em 30/03/2021.


Selma de Oliveira Leonel
Secretaria da CIPAD





MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promotorias de Justiça de Comodoro
1ª Promotoria de Justiça Criminal

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Ofício n.º 110/2021/1ªPJCRIMINAL

Comodoro/MT, 16 de março de 2021.

À

Procuradoria Jurídica Rondolândia
Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT
procuradoriarondolandia@gmail.com

Simp nº 003033-005/2019

Prezado(a),

A par de cumprimentá-lo(a), por determinação do Promotor de Justiça, Dr. Daniel Luiz dos Santos, venho por meio deste, requisitar, no prazo de 05 (cinco) dias, informações a respeito do PAD instaurado contra o servidor Gleison Faria, devendo esclarecer, caso não concluída, as providências que serão tomadas, em que prazo, para sua conclusão.

Solicito a gentileza de enviar a resposta pela via eletrônica, através do Portal de Peticionamento Eletrônico do MPMT (<https://mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=173&tipo=3>) ou para o e-mail institucional comodoro@mpmt.mp.br.

Sem mais no momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabíola Moreira de Castro
Auxiliar Administrativa





Juridico Rondolandia <juridico.mt.rondolandia@gmail.com>

Ofício nº 110/2021/1ªPJCriminal - SIMP nº 003033-005/2019

3 mensagens

MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

16 de março de 2021 15:12

Para: "juridico@rondolandia.mt.gov.br" <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

Boa tarde.

Segue anexo o Ofício nº 110/2021/1ªPJCriminal, solicitando informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

**MPMT**
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO**Promotorias de Justiça de Comodoro**

comodoro@mpmt.mp.br

Rua Maranhão, nº 169N, Tértulia, Comodoro/MT - CEP 78310-000

65 3283-1624

www.mpmt.mp.br

Ofício nº 110-2021 - Procuradoria Jurídica de Rondolândia.pdf
248K

Juridico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

23 de março de 2021 12:17

Para: MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

Acuso o recebimento.

Luiz Francisco da Silva

Procurador Jurídico

Procuradoria-Geral do Município

Rondolândia - MT

(66) 98447-7888

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Juridico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

30 de março de 2021 09:31

Para: MP - Comodoro <comodoro@mpmt.mp.br>

Resposta ao Ofício n. 110/2021/1ªPJCRIMINAL

SIMP: 003033-005/2019

Excelentíssimo Senhor Promotor.

Referindo-nos ao expediente citado, inicialmente, informo que o Processo Disciplinar do servidor referido em Vosso expediente foi retomado em 11/03/2021, depois da edição do Decreto n 027/2021 (cópia anexo), dispondo sobre a recomposição dos membros da Comissão processante.

Igualmente, que proc. disc. n. 294/2019-PAD (físico) movido em face do servidor GLEISON FARIA foi digitalizado, passando sua tramitação para a forma eletrônica, recebendo o número 366/2021. Através do QRCode e link a ele anexo, caso interesse à essa Promotoria de Justiça, poderá ser acompanhada a sua tramitação.



O PAD referido, no momento em crítica de saneamento, aguarda a citação do servidor para apresentação da sua defesa.




Quanto ao prazo para sua finalização, tendo em vista o rito do art. 243 e seguintes da de Regência (LCM n. 03/2007 - RJU, anexo), caso não surjam incidentes processuais, poderá ser concluído em até (60) sessenta dias.

Atenciosamente.

Luiz Francisco da Silva
Procurador Jurídico
Procuradoria-Geral do Município
Rondolândia - MT
(66) 98447-7888

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

-  **Decreto n. 027-2021 - Comissão CPAD.pdf**
725K
-  **QR Cod e link de acesso eletrônico - proc. adm. 366-2021.pdf**
175K
-  **LC nº 03, de 17.10.2007 - Regime Juridico Único.pdf**
507K

